

PORTARIA NORMATIVA Nº 29/2023: REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEP), no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, inciso VIII do Estatuto do UniAtenas, resolve: **criar os procedimentos do Estágio Supervisionado do curso de Medicina Veterinária**, que assim serão estabelecidos:

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este regulamento rege as atividades de estágio do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, em especial o Estágio Supervisionado (curricular), previsto na legislação vigente, definindo os procedimentos a que é submetido todo o pessoal ligado à orientação e à administração, no que se refere à organização interna de horários, atribuições de seus componentes, utilização das dependências, dos equipamentos, dos materiais que compõem o cenário do Estágio Supervisionado, que tem como objetivo, entre outros, a obtenção da ordem e o desenvolvimento harmonioso dos trabalhos.

Art. 2º. As atividades de estágio são preponderantemente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas a sua área de formação, bem como a análise crítica delas, de forma a lhes permitir uma visão social, política e econômica, e ao mesmo tempo educacional, das funções passíveis de serem exercidas por um profissional da Medicina Veterinária.

Art. 3º. As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. O estudo da ética profissional como também a sua prática perpassarão todas as atividades vinculadas ao estágio.

Art. 5º. O Coordenador de Estágio, os Orientadores, Supervisores e Estagiários devem atender as disposições contidas neste regulamento, priorizando o aspecto pedagógico e formativo do discente.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 6º. O Estágio é um momento de aprendizado, e que pode ser desenvolvido nas organizações privadas ou públicas, sedimentando na prática os conhecimentos teóricos adquiridos na Instituição. É a oportunidade de familiarizar-se com o futuro ambiente onde se irá trabalhar, contribuindo com a formação profissional. Sendo assim, propicia a complementação do ensino e da aprendizagem, tornando-se elemento de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico.

Art. 7º. Estagiário é aquele que faz estágio. Pessoa que vivencia e complementa sua aprendizagem teórica, na prática do cotidiano. Nesta prática ela aplica os conhecimentos adquiridos ao longo do curso em situações reais de trabalho, sob a supervisão de um professor/orientador.

Art.8º. As Unidades Concedentes do Estágio é a Instituição ou Organização, pública ou privada que possua os segmentos relacionados ao Curso de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º. O Estágio Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária do UniAtenas, a ser desenvolvido conforme a carga horária definida na matriz curricular do curso, destina-se a servir de meio estimulador a aplicação, no campo prático, dos conceitos, princípios e postulados teóricos da Medicina Veterinária, que fundamentam as ações da Ciência da saúde no âmbito da atuação do profissional Médico Veterinário.

Art. 10. A atividade de Estágio Supervisionado faz parte da carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso, sendo obrigatório o seu cumprimento por todos os alunos matriculados.

Art. 11. O Estágio Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária visa assegurar o contato do estudante com as situações, contextos e instituições, permitindo, assim, que o conhecimento, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, bem como preparar o aluno para uma prática profissionalizante de qualidade, vinculada a uma postura crítica diante dos conhecimentos teóricos, assim como uma postura ética diante do trabalho. É uma atividade desenvolvida em situação real ou simulada, sob a

supervisão de profissional qualificado e tem como objetivo oferecer uma formação pluralista.

Art. 12. As atividades do estágio supervisionado são realizadas nos dois períodos do curso, e em diferentes cenários, tais como:

I – Saúde Animal, neste ambiente o acadêmico tem a oportunidade de desenvolver habilidades em conteúdos essenciais às atividades destinadas ao planejamento em saúde, a epidemiologia, a prevenção, controle e erradicação das enfermidades infecciosas, contagiosas, parasitárias, incluindo as zoonóticas, bem como, defesa sanitária, prevenção e controle de doenças emergentes e reemergentes, propiciando conhecimentos sobre biossegurança, produção e controle de produtos biológicos e biotecnológicos e gestão ambiental;

II - Clínica Médica e Cirúrgica em Pequenos e Grandes Animais, neste ambiente o acadêmico tem a oportunidade de desenvolver habilidades no atendimento clínico, cirurgia, anestesiologia, patologia diagnóstica (intervenções anatomopatológicas, patologia clínica), diagnóstico por imagem e fisiopatologia da reprodução, visando a determinação da etiopatogenia, do diagnóstico e dos tratamentos médicos clínico ou cirúrgico de enfermidades de diversas naturezas nas diferentes espécies animais;

III – Medicina Veterinária Preventiva, onde os acadêmicos têm a oportunidade de desenvolver habilidades para o utilizar o instrumental de diagnóstico das condições de saúde das populações animais, situações de risco e seus determinantes no controle e prevenção de doenças de importância para a Medicina Veterinária, bem como, conseguir resolver problemas associados à grande área da medicina veterinária preventiva, por meio do planejamento e execução de ações da defesa sanitária animal, ações de biossegurança tanto na indústria de alimentos como em clínicas, hospitais, fazendas e laboratórios;

IV - Saúde Pública, onde o acadêmico tem a oportunidade de desenvolver atividades relacionadas à prevenção e controle de zoonoses, doenças que acometem os animais e podem contaminar os seres humanos, além de atuar no setor público na vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental ou em laboratórios, vinculadas a conteúdos referentes às políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e diretrizes internacionais da saúde.

V - Zootecnia, onde o acadêmico tem a oportunidade de avaliar e acompanhar sistemas de criação, manejo, nutrição, biotécnicas da reprodução com foco na

sustentabilidade econômica, social e ambiental, incluindo agronegócio, animais de experimentação, selvagens e aquáticos.

VI - Produção e Reprodução animal, onde o acadêmico tem a oportunidade de desenvolver, programar, orientar e aplicar técnicas eficientes e eficazes de melhoramento genético, produção e reprodução animal, bem como, manipular genes e embriões de animais; manipular microorganismos e subunidades, para utilização em processos biotecnológicos; utilizar técnicas de criopreservação de material biológico; realizar fertilização in vitro; desenvolver produtos com técnica de biologia molecular; participar em comissões de biossegurança; adotar medidas de biossegurança.

VII - Inspeção de Produtos de Origem Animal, neste ambiente o acadêmico tem a oportunidade de avaliar e acompanhar as fases da cadeia produtiva dos alimentos, com ênfase na classificação, processamento, padronização, conservação, controle de qualidade, certificação, desenvolvimento de produtos e inspeção higiênica e sanitária dos produtos de origem animal e dos seus derivados.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 13. O Estágio Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária do UniAtenas tem como objetivos:

I - levar o aluno a compreender a inter-relação da teoria e prática em condições concretas;

II - oportunizar o trabalho em condições reais de planejamento e sistematização;

III - proporcionar condições de desenvolvimento de suas habilidades, analisando criticamente situações e propondo mudanças no ambiente organizacional;

IV - permitir uma maior aproximação do aluno às possibilidades de trabalho nas diferentes áreas de atuação;

V - consolidar o processo ensino-aprendizagem, através da conscientização das deficiências individuais, e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;

VI - concatenar a transição da passagem da vida profissional, abrindo ao estagiário, oportunidades de conhecer a filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das instituições;

VII - possibilitar o processo de atualização dos conteúdos disciplinares, permitindo adequar aquelas de caráter profissionalizante às constantes inovações

tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitos;

VIII - promover a integração entre o UniAtenas e a comunidade;

IX - levar o estudante a desenvolver características pessoais e atitudes requeridas para a prática profissional.

CAPÍTULO V – DO COORDENADOR DO SETOR DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS

Art. 14. São atribuições do coordenador do setor de Estágios e Convênios do UniAtenas, em parceria com a coordenação do curso:

I - regularizar os convênios e os termos de compromissos das organizações as quais os estagiários cumprirão sua carga horária de estágio;

II - contatar com as entidades concedentes de estágio para análise das condições de campo e das informações relativas à celebração de convênio;

III - identificar oportunidades de estágio e avaliar, juntamente com o coordenador do Estágio Supervisionado e do curso de Medicina Veterinária, as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

IV - fazer o acompanhamento administrativo junto ao Programa de Estágio da Instituição;

V - acompanhar a execução dos Programas de Estágio;

VI - propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo de estágio;

VII - ajustar suas condições de realização, e

VIII – outros pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO VI – DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 15. Compete ao coordenador do Estágio Supervisionado, ressalvadas as competências específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Coordenador de Curso, previstas na legislação vigente, principalmente:

I - representar o Curso de Medicina Veterinária no relacionamento com os demais órgãos e setores do UniAtenas e com organismos similares de outras instituições;

II – identificar, juntamente com o Coordenador do Setor de Estágios e Convênios, oportunidades de estágio, avaliando as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - propor ao CONSEP modificações neste Regulamento;

IV - propor projetos de trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos, conjuntamente com as concedentes do estágio supervisionado, orientadores e outros Cursos da IES;

V - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio, encaminhados à Coordenação do Curso;

VI - coordenar e supervisionar, juntamente com o Coordenador de Curso, todas as atividades de estágio curricular e extracurricular, na forma deste Regulamento e demais legislações vigentes, participando do processo de avaliação global do estagiário;

VII - definir, junto com a coordenação e orientadores, o plano de atividades do estagiário, que será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

VIII - visitar o local de estágio;

IX - conhecer a proposta do estágio;

X - monitorar e avaliar o progresso e desempenho do estagiário no desenvolvimento de suas atividades;

XI - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

XII - realizar reuniões com os orientadores e supervisores de estágio, avaliando os relatórios por eles emitidos;

XIII - participar de reuniões e eventos patrocinados pela Instituição;

XIV - zelar pelo cumprimento da ética e da legislação profissional;

XV - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VII – DO ORIENTADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 16. São orientadores de estágio aqueles que acompanham, orientam e supervisionam as atividades técnicas e científicas de Estágio Supervisionado.

Art. 17. Compete ao orientador:

- I - representar o Curso de Medicina Veterinária no relacionamento com os demais órgãos e setores do UniAtenas e com organismos similares de outras instituições;
- II - entregar o Termo de Compromisso do Estagiário para o coordenador do Estágio Supervisionado;
- III - orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas e trabalhos relacionados ao Estágio Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária;
- IV - desempenhar com eficiência a função de orientador;
- V - proceder à avaliação do estagiário e do relatório de estágio, assinando-o;
- VI - registrar as supervisões realizadas, bem como advertências, orientações ou informações fornecidas ao aluno;
- VII - indicar bibliografias e outras fontes de consulta para os aspectos analíticos do estágio;
- VIII - controlar o relatório de frequência do estagiário nas atividades de orientação;
- IX - estar atento à postura ética que o trabalho requer;
- X - desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;
- XI - participar de reuniões e eventos patrocinados pelo UniAtenas;
- XII - encaminhar relatórios ao Coordenador do Estágio Supervisionado sobre as atividades desenvolvidas;
- XIII - propor ao coordenador de estágio modificações neste Regulamento;
- XIV - propor projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com as concedentes do estágio supervisionado e outros Cursos da IES;
- XV - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados à Coordenação do Estágio Supervisionado e do Curso;
- XVI - definir, junto com a coordenação do Estágio Supervisionado, o plano de atividades do estagiário, que será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- XVII - conhecer a proposta do estágio;
- XVIII - monitorar e avaliar o progresso e desempenho do estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- XIX - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- XX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

XXI - orientar a prática, bem como assinar juntamente com o estagiário laudo, receituário, relatório e outros;

XXII - responder pelo diário de classe da disciplina/núcleo formativo de Estágio Supervisionado junto a Secretaria Acadêmica;

XXIII - zelar pelo cumprimento da ética e da legislação profissional.

CAPÍTULO VIII – DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 18. Entende-se por supervisor de estágio, o profissional das instituições concedentes que acompanha, orienta e supervisiona as atividades destinadas ao aluno, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Programa de Estágio.

Parágrafo único. A supervisão será exercida por profissionais indicados pela Instituição concedente e homologados pela coordenação do Estágio Supervisionado e do curso, respeitando-se, em qualquer caso, a área de formação e a experiência profissional, o campo de trabalho em que se realiza o estágio e a distribuição de carga horária total referente às atividades acadêmicas.

Art. 19. Compete ao Supervisor de Estágio supervisionado:

I - introduzir o aluno estagiário na Instituição cedente do estágio;

II - orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do estagiário na Instituição;

III - oferecer os meios necessários à realização de seus trabalhos;

IV - auxiliar os estagiários nas suas dificuldades;

V - orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos dos estagiários sob sua responsabilidade;

VI - efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes aos grupos pelos quais for responsável;

VII - assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, as atividades propostas e desenvolvidas;

VIII - apresentar ao orientador e à coordenação do Estágio Supervisionado e do Curso de Medicina Veterinária, para análise, propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações da pauta de pesquisas, seminários e trabalhos, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na Legislação vigente;

IX - manter contato com o orientador de estágio supervisionado e Coordenação

do Estágio Supervisionado e do Curso, quando necessário;

X - encaminhar, ao final do estágio, a Avaliação de Estágio Supervisionado ao UniAtenas;

XI - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função;

XII - orientar a prática, bem como assinar juntamente com o estagiário laudo, receituário, relatório e outros.

CAPÍTULO IX – DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 20. São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado do curso de Medicina Veterinária do UniAtenas, todos os alunos matriculados nas disciplinas/núcleos formativos de Estágios Supervisionado.

Art. 21. São direitos e deveres do estagiário:

I - identificar a organização onde irá desenvolver o estágio;

II - realizar as atividades propostas pelo Estágio Supervisionado;

III - apresentar ao orientador todo o material e documentação pertinentes ao estágio;

IV - manter contato com o orientador do Estágio para a organização de horários, locais e atividades que serão desenvolvidas;

V – entregar, nas datas pré-estabelecidas:

a) registro de frequência;

b) ficha individual de estágio devidamente preenchida;

c) relatórios onde devem descrever, detalhadamente, todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma autoavaliação de seu desempenho;

d) termo de compromisso do estagiário devidamente preenchido, impresso em três vias e assinado; e

e) outros.

VI - relacionar-se bem com as pessoas da Instituição concedente e manter boa postura de acordo com o ambiente em que está inserido;

VII - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome da Instituição de ensino, da Instituição concedente do Estágio Supervisionado e de todos os profissionais envolvidos;

VIII - apresentar-se na Instituição onde o Estágio será realizado vestido (a) de forma adequada e em conformidade com a legislação da Instituição e da unidade concedente;

IX - ser sempre pontual, estando presente nas dependências da Instituição concedente 10 (dez) minutos antes do início de suas atividades;

X - cumprir todo o horário estabelecido para as atividades propostas;

XI - responder às perguntas que lhe forem feitas com cordialidade e objetividade;

XII - demonstrar entusiasmo e interesse pelo estágio;

XIII - evitar atitudes que possam trazer transtornos, como: falar gírias, discutir religião, mascar chicletes entre outros atos incompatíveis com a boa conduta de um estagiário;

XIV - não deixar objetos espalhados nos locais de desenvolvimento das atividades.

XV - não demonstrar preferência por um em detrimento de outros;

XVI - comprometer-se com seu constante aprimoramento profissional de modo a garantir exercício qualificado do estágio supervisionado;

XVII - cooperar para manutenção e conservação do patrimônio do UniAtenas e da Instituição concedente do Estágio, cuidando para que os usuários não danifiquem móveis, equipamentos, materiais, dentre outros, bem como responder pelos danos materiais e/ou morais que venha causar;

XVIII - observar e cumprir o Estatuto do UniAtenas, este Regulamento, regime escolar e disciplinar nele definido e todas as Normativas da Instituição concedente do Estágio Supervisionado, de acordo com os princípios éticos condizentes em respeito aos princípios que orientam as Instituições;

XIX - contar com a orientação e supervisão de orientadores para a realização do estágio;

XX - entregar os relatórios sem rasuras;

XXI - ao final de cada estágio, ou seja, por área de conhecimento, o estagiário deverá entregar uma pasta do referido relatório em arquivo em formato PDF, publicada na plataforma do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

XXII - carimbar as fichas individuais do Estágio com o carimbo da respectiva Concedente em que realizou o Estágio e do responsável;

Art. 22. São proibições aos estagiários:

I - fazer uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes durante o período do estágio;

II - fazer uso de telefone celular durante o desenvolvimento das atividades propostas, sem a autorização dos responsáveis;

III - convidar pessoas estranhas para ingressar no interior da Instituição concedente do Estágio Supervisionado;

IV - atender a pessoas estranhas durante as atividades propostas nas instalações da Instituição concedente do Estágio Supervisionado;

V - adentrar as dependências da Instituição concedente do Estágio Supervisionado com qualquer arma de fogo ou branca;

VI - alimentar-se fora dos horários propostos pela Instituição concedente;

VII - fumar nos ambientes da Instituição concedente do Estágio Supervisionado, somente sendo permitido o uso nas áreas reservadas para tal finalidade;

VIII - realizar comentários a respeito da Instituição concedente e/ou de qualquer profissional envolvido nas atividades do Estágio Supervisionado dentro ou fora das dependências da Instituição concedente do Estágio ou do UniAtenas mesmo que esse comentário seja de ordem administrativa ou pessoal. Qualquer problema deve ser tratado diretamente com o orientador, coordenação do Estágio Supervisionado e/ou do curso, Ouvidoria do UniAtenas, Pró-Reitoria Acadêmica ou Reitoria.

IX - atender paciente sem a presença do orientador e/ou supervisor, bem como assinar ou prescrever qualquer procedimento técnico ou receituário.

CAPÍTULO X – DOS ASPECTOS LEGAIS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 23. Para realização do estágio supervisionado do curso de Medicina Veterinária, o aluno deverá:

I - estar devidamente matriculado nas disciplinas/núcleos formativos do estágio;

II - entregar à coordenação do estágio supervisionado três vias devidamente preenchidas e assinadas do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório (TCE) e a cópia do Cartão de Vacina, contendo o esquema completo de imunização antirrábica.

CAPÍTULO XI – DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 24. Os estágios serão realizados na Clínica Veterinária de Ensino do UniAtenas, laboratórios mantidos pela IES e em outras instituições do ramo veterinário conveniadas para tal fim, sendo respeitados os acordos feitos para a execução da atividade.

Parágrafo 1º. De acordo com as parcerias realizadas, novas normatizações podem ser necessárias e serão divulgadas como anexo a este Manual.

Parágrafo 2º. Somente poderão ser celebrados convênios com Organizações e Instituições, públicas ou privadas, que atenderem aos requisitos abaixo, que serão analisados pela coordenação do estágio supervisionado e do curso e pelo setor de Estágios e Convênios:

- I - possibilidade de aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos;
- II - vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional;
- III - existência de infraestrutura compatível com os objetivos do estágio;
- IV - aceitação do processo de supervisão e avaliação do Curso de Medicina Veterinária do UniAtenas.

CAPÍTULO XII – DA CARGA HORÁRIA E FREQUÊNCIA

Art. 25. A carga horária dos estágios a ser cumprida será aquela estabelecida na matriz curricular do curso.

Parágrafo único. A carga horária semanal a ser cumprida será em conformidade com a legislação vigente.

Art. 26. O controle de frequência ficará sob a responsabilidade do supervisor do estagiário da Instituição concedente ou do orientador.

Art. 27. Não será concedida saída antecipada em vésperas de final de semana e feriados.

Art. 28. O estagiário não deverá ausentar-se do local de estágio durante sua atividade, seja por qual motivo for, sem comunicar ao supervisor do estágio da unidade concedente ou ao orientador, no caso de ausência do primeiro.

Art. 29. Será exigida frequência de 100% (cem por cento) da carga horário do estágio supervisionado.

Parágrafo único. Pelo caráter eminentemente prático do estágio, não há cabimento para determinação de trabalhos domiciliares. Assim, os afastamentos concedidos com base na Portaria Normativa que regulamenta a concessão do regime de exercícios domiciliares do UniAtenas, terão unicamente a função de manter a regularidade do aluno perante a IES, sendo que, após o período de afastamento concedido, deverá o aluno cumprir o período adicional correspondente ao referido período, a fim de atender aos requisitos mínimos de frequência previstos no Regulamento do Estágio.

CAPÍTULO XIII - DAS AVALIAÇÕES

Art. 30. A avaliação do estágio será efetivada sob dois enfoques:

- I - avaliação de desempenho dos estagiários;
- II - avaliação das atividades desenvolvidas pelos estagiários.

Art. 31. A avaliação dos estagiários incidirá sobre a frequência, os moldes citados no capítulo anterior, e no aproveitamento do aluno.

Art. 32. A avaliação do aproveitamento será realizada pelo supervisor, orientador e coordenador do estágio supervisionado, de forma sistemática e contínua, com base na análise dos seguintes aspectos:

- I - domínio do conhecimento científico;
- II - habilidade técnica;
- III - postura profissional e ética;
- IV - elaboração de relatórios.

Art. 33. Em cada disciplina/ núcleo formativo, serão distribuídos 100 (cem) pontos por semestre, de unidade fracionável até uma casa após a vírgula, da seguinte forma:

I – Avaliação formativa: 30,0 pontos, com a qual o aluno é avaliado em 10 (dez) itens: assiduidade e pontualidade; interesse na aprendizagem; cumprimento de normas de biossegurança; relacionamento interpessoal; visão crítica construtiva do serviço; habilidade para execução das atividades; comportamento ético profissional; pró-atividade; aceitação positiva de críticas construtivas; relação científica teórico-prática.

II – Avaliação prática: 70,0 pontos. Esta avaliação será baseada na apresentação de um relatório final do estágio, sendo, assim, possível verificar se o aluno desenvolveu as habilidades e competências para desempenhar as atividades práticas relacionadas à Medicina Veterinária.

Art. 34. A distribuição dos pontos é feita conforme especificação do Plano de Ensino, elaborado pelo orientador e homologado pela coordenação do curso de Medicina Veterinária, Supervisão Pedagógica e Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. Será permitida, durante o processo de avaliação de aproveitamento, a colaboração dos profissionais envolvidos nos campos de estágios.

Art. 35. Quando for o caso, o aluno terá prazo definido para entrega do Relatório de Estágio. O descumprimento injustificado acarretará a reprovação na disciplina/núcleo formativo.

Art. 36. Considera-se aprovado em cada disciplina/núcleo formativo do Estágio Supervisionado, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos e a frequência mínima exigida.

Parágrafo único. Na hipótese de o estagiário ser reprovado em qualquer uma dessas disciplinas/núcleo formativo, fica obrigado a repeti-la, sendo vedada a recuperação mediante exame especial.

CAPÍTULO XIV - DO VESTUÁRIO DOS DISCENTES

Art. 37. O estagiário do curso de Medicina Veterinária do UniAtenas, no momento do estágio, deverá utilizar as seguintes vestimentas: calça jeans, blusa com manga curta ou longa, sapato fechado e jaleco de manga comprida por cima da vestimenta.

Parágrafo único. É vedada a utilização de adornos, bermudas, sandálias, chinelos, sapatilhas ou qualquer outro sapato em que o pé, ou parte dele esteja exposto.

CAPÍTULO XV - DO MATERIAL DE BOLSO OBRIGATÓRIO

Art. 38. Para a realização do estágio supervisionado em Medicina Veterinária é necessário que o estagiário tenha em mãos alguns itens, tais como: caneta azul ou preta, caderneta para anotações e estetoscópio. O porte desses materiais além de essencial para a assistência médico-veterinária, promoverá melhor dinâmica no cenário do estágio.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O estágio supervisionado pode ser realizado em empresa, organização pública ou privada, terceiro setor e/ou nas instalações do UniAtenas como: Clínica Veterinária de Ensino do UniAtenas, laboratórios e outros.

Art. 40. O local e área para estagiar são determinados pelo UniAtenas.

Art. 41. O Estágio Supervisionado só poderá ser realizado nos semestres letivos do curso, indicados em sua matriz curricular.

Art. 42. O estágio curricular supervisionado do curso de graduação em Agronomia não gera vínculo empregatício por fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso e constituir modalidade de ensino que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular para uma adequada atuação do Médico Veterinário, sob a forma de treinamento em serviço, sob supervisão.

Parágrafo único. Não será considerado estágio supervisionado as atividades realizadas por alunos que tenham vínculo empregatício com a Instituição concedente.

Art. 43. Os temas, áreas de concentração e tipos de empresas em que poderão ser desenvolvidos os estágios deverão ser discutidos pelo estagiário com orientador do estágio supervisionado.

Art. 44. Quaisquer dúvidas sobre a realização do estágio poderão ser sanadas pelo orientador e/ou coordenador do estágio supervisionado.

Art. 45. O presente Regulamento somente poderá ser alterado com observância das normas procedimentais estabelecidas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 46. O descumprimento injustificado de quaisquer das disposições contidas neste Regulamento será passível de sanções disciplinares previstas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 47. As demais normas a serem observadas pelo Estagiário estão contidas no Estatuto e normativas do UniAtenas e da parte Concedente.

Art. 48. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.


Hiran Costa Rabelo

Reitor – Presidente do CONSEP